

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial

LEI Nº19.432, de 05 de setembro de 2025.

**INCLUI, NO CALENDÁRIO
OFICIAL DE EVENTOS E
DATAS COMEMORATIVAS DO
ESTADO DO CEARÁ, O MADA-
AFRO, EVENTO REALIZADO
ANUALMENTE, NO
MUNICÍPIO DE MADALENA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o evento cultural e religioso Mada-Afro, realizado anualmente no dia 15 de novembro, no Município de Madalena.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de setembro de 2025.

**Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Deputado Renato Roseno